

LEI Nº 559/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Câmara Municipal de Mata de São João

RECEBIDO
EM 15.07.2014
Func. Responsável

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais



- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2015 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2015, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2014, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2015, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2015 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.



Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II



Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2014/2017 poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações correspondentes.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2014 ou no decorrer de 2015.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de



exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta e Fundos, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.



SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de agosto, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71) 3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.



Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2015, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.



Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2015, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2014, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares



§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Subseção I **Das Classificações e Definições**

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades.



§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamiento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente .

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação. 

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III

Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.



Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

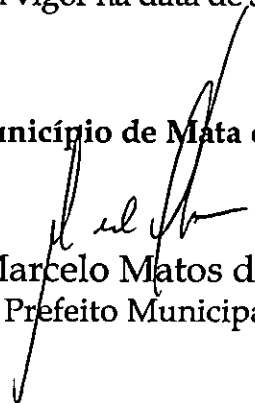
Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mata de São João, em 27 de junho de 2014.



Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Anecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Mata de São João


OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

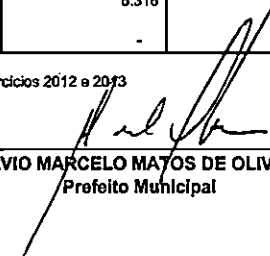
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	146.433	138.799	0,057%	150.786	142.864	0,054%	157.503	149.292	0,055%
Receitas Primárias (I)	145.552	137.964	0,056%	150.065	142.180	0,053%	156.750	148.579	0,055%
Despesas Total	146.433	138.799	0,057%	149.292	142.864	0,054%	157.503	149.292	0,055%
Despesas Primárias (II)	142.601	135.167	0,055%	145.337	139.078	0,052%	151.748	143.837	0,053%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.951	2.797	0,001%	4.728	3.102	0,001%	5.003	4.742	0,002%
Resultado Nominal	-	-		-	-		-	-	
Dívida Pública Consolidada	9.768	9.259	0,004%	6.316	6.044	0,002%	2.691	2.550	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-	-		-	-	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012 a 2013
 LOA 2014, IPCA e PIB - Estado.


OTAVIO MARCELO MAYOS DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	113.484	0,051%	130.461	0,059%	16.977	14,960%
Receitas Primárias (I)	112.472	0,051%	129.681	0,059%	17.209	15,300%
Despesas Total	113.484	0,051%	130.461	0,059%	16.977	14,960%
Despesas Primárias (II)	109.588	0,050%	127.637	0,058%	18.049	16,470%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.885	0,001%	2.044	0,001%	(840)	-29,127%
Resultado Nominal	(2.487)	-0,001%	(4.721)	-0,002%	(2.234)	89,827%
Dívida Pública Consolidada	11.049	0,005%	14.601	0,007%	3.552	32,152%
Dívida Consolidada Líquida	5.993	0,003%	-		(5.993)	-100,000%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2013
LDO 2013 e PIB - Estado


OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	115.896	133.940	15,57%	139.511	4,16%	146.433	4,96%	150.786	2,97%	157.503	4,46%
Receitas Primárias (I)	114.284	132.747	16,16%	139.077	4,77%	145.552	4,66%	150.065	3,10%	156.750	4,45%
Despesas Total	115.896	133.940	15,57%	139.511	4,16%	146.433	4,96%	150.786	2,97%	157.503	4,46%
Despesas Primárias (II)	113.418	129.342	14,04%	135.493	4,76%	142.601	5,25%	145.337	1,92%	151.748	4,41%
Resultado Primário (III) = (I - II)	866	3.405	293,08%	3.584	5,27%	2.951	-17,66%	4.728	60,23%	5.003	5,80%
Resultado Nominal	(1.629)	(5.572)	242,10%	(7.073)	26,94%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	13.646	13.041	-4,44%	12.942	-0,76%	9.768	-24,52%	6.316	-35,34%	2.691	-57,40%
Dívida Consolidada Líquida	12.645	7.073	-44,06%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

VALORES A PREÇOS CONSTATANTE											
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	98.196	113.484	15,57%	132.237	16,53%	138.799	4,96%	142.864	2,93%	149.292	4,50%
Receitas Primárias (I)	96.829	112.472	16,16%	131.826	17,21%	137.964	4,66%	142.180	3,06%	148.579	4,50%
Despesas Total	98.196	113.484	15,57%	132.237	16,53%	138.799	4,96%	142.864	2,93%	149.292	4,50%
Despesas Primárias (II)	96.096	109.588	14,04%	128.429	17,19%	135.167	5,25%	139.078	2,89%	143.837	3,42%
Resultado Primário (I - II)	734	2.885	293,08%	3.397	17,77%	2.797	-17,66%	3.102	10,91%	4.742	52,85%
Resultado Nominal	(1.380)	(4.721)	242,10%	(5.993)	26,94%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	11.562	11.049	-4,44%	12.228	10,67%	9.259	-24,28%	6.044	-34,72%	2.550	-57,80%
Dívida Consolidada Líquida	10.714	5.993	-44,06%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012, 2013 e 2014
 Anexo VI (Demonstrativo do Resultado Nominal) do RREO referente ao 6º bimestre/2011, LOA 2014, IPCA e PIB - Estado

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
5,84	5,70	6,00	5,50	5,50	5,50

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	113.963	100,00%	83.461	100,00%	7.158	100,00%
TOTAL	113.963	100,00%	83.461	100,00%	7.158	100,00%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2011, 2012 e 2013.


OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013	(a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-		369.897	
Alienação de Bens Móveis	-		-	
Alienação de Bens Imóveis	-		369.897	

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013	(d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-		-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-		-	-
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-		-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2011 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	369.897	369.897	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral 2011, 2012 e 2013.


OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo XIII Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2013 / RGF Anexo V Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.


OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)

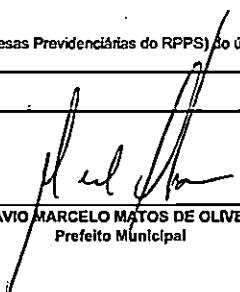
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS

FONTE:
RREO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.


OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
Dívida Ativa Tributária	Refinanciamento	Pessoas Físicas e Jurídicas	100,00	83,33	66,57	As referidas ações visam reduzir a quantidade de contribuintes inadimplentes e permitir a inserção de atividades informais na economia municipal gerando assim um acréscimo até superior à compensação necessária para renúncia estimativa.
IPTU	Isenção	Cidadãos Beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida e pelo Benefício Fiscal lei nº 537/2013.	87,00	92,22	97,75	
TLP -- Taxa de Limpeza Pública	Isenção	Cidadãos Beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida	45,00	60,00	63,60	
TLL - Taxa de Licença e Localização	Isenção	Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual	8,00	8,50	9,01	
TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Isenção	Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual	16,00	17,00	18,02	
TVS - Taxa de Vigilância Sanitária	Isenção	Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual	12,00	14,00	14,84	
TOTAL			268,00	275,05	269,79	

FONTE: Prefeitura Municipal de Mata de São João


OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente da Receita	11.917
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.618)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.534
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	13.534
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	13.534

FONTE: prefeitura Municipal de Mata de São João


OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2015

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	143.232.300,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	63.789.700,00
1110.00.00.00.00	Impostos	61.934.200,00
1112.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	20.567.800,00
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	15.985.200,00
1112.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.082.600,00
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	820.000,00
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	262.600,00
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.500.000,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	41.366.400,00
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	41.366.400,00
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	41.366.400,00
1120.00.00.00.00	Taxas	1.855.500,00
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.345.400,00
1121.02.00.00.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	354.400,00
1121.02.02.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	354.400,00
1121.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	81.300,00
1121.21.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	125.900,00
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	18.300,00
1121.26.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	5.000,00
1121.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	683.700,00
1121.30.00.00.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	13.800,00
1121.30.51.00.00	Taxa de Vistoria de Taxi - TVT	8.500,00

P

1121.30.52.00.00	Taxa de Vistoria de Transporte Municipal - TVTM	5.300,00
1121.31.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	30.000,00
1121.32.00.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	33.000,00
1121.32.51.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - Habite-se	33.000,00
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	510.100,00
1122.90.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	510.100,00
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	1.600.000,00
1220.00.00.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	1.600.000,00
1220.99.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	1.600.000,00
1230.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.600.000,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	672.100,00
1314.00.00.00.00	Laudêmios	16.200,00
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	300,00
1320.51.00.00.00	Remuneração de Ações	300,00
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	655.600,00
1325.52.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação	135.800,00
1325.52.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB	97.900,00
1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	60.600,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	37.300,00
1325.52.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação (25%) - MDE	19.000,00
1325.52.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE	3.000,00
1325.52.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - CONVÊNIOS	8.500,00
1325.52.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação	7.400,00
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	7.400,00
1325.53.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	34.200,00
1325.53.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde- FMS- Aplicação 15%	11.400,00
1325.53.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS	22.800,00
1325.54.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social	7.300,00

P

1325.54.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNAS	7.300,00
1325.55.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS	53.200,00
1325.55.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS - UNIÃO	53.200,00
1325.56.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	88.600,00
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	21.000,00
1325.56.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - CIDE	1.100,00
1325.56.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FIES	400,00
1325.56.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FMS e Recursos do Tesouro	9.100,00
1325.56.99.00.00	Outras Remunerações -RECURSOS VINCULADOS	57.000,00
1325.57.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	336.500,00
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	127.600,00
1325.57.07.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	21.800,00
1325.57.99.00.00	Outros Remunerações de Depósitos- Recursos não vinculados	187.100,00
1360.00.00.00.00	Receita da Cessão de Direitos	543.400,00
1361.00.00.00.00	1361.00.00.00.01	543.400,00
1361.51.00.00.00	Receita da Cessão de Direito de Operação da Folha de Pagamento de Pessoal	543.400,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	2.200,00
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	1.500,00
1600.13.02.00.00	Serviços de Venda de Editais	1.500,00
1600.99.00.00.00	Outros Serviços Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços	700,00
1600.99.55.00.00	Outros Serviços - Demais Serviços Prefeitura	700,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	75.256.900,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	75.159.300,00
1721.00.00.00.00	Transferências da União	39.282.600,00
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	24.092.600,00
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	24.000.000,00
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	92.600,00
1721.22.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	4.931.200,00

1721.22.20.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	2.300,00
1721.22.30.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	2.532.700,00
1721.22.40.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	2.097.800,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	298.400,00
1721.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	7.048.600,00
1721.33.52.00.00	Bloco de Atenção Básica	4.011.000,00
1721.33.52.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB	1.079.100,00
1721.33.52.02.00	Programa Saúde da Família - PSF	1.175.400,00
1721.33.52.03.00	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	1.030.300,00
1721.33.52.04.00	Programa Saúde Bucal	243.200,00
1721.33.52.05.00	Compensação de Especificidades Regionais	10.500,00
1721.33.52.08.00	Programa Saúde na Escola - PSE	50.300,00
1721.33.52.10.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB	330.600,00
1721.33.52.13.00	Programa de Requalificação Unidades Básicas Saúde UBS (Reformas)	5.200,00
1721.33.52.15.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-CEO	4.900,00
1721.33.52.16.00	Sala de Estabilização - SE	81.500,00
1721.33.53.00.00	Bloco de Gestão do SUS	3.100,00
1721.33.53.02.00	Implantação de ações e serviços de saúde	3.100,00
1721.33.54.00.00	Bloco Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	2.729.300,00
1721.33.54.01.00	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	53.400,00
1721.33.54.02.00	Gestão Plena Média e Alta Complexidade	640.800,00
1721.33.54.03.00	Política Nacional de Cirurgias Eletivas - FAEC	39.700,00
1721.33.54.04.00	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.706.000,00
1721.33.54.05.00	Serviço de Atendimento Móvel a Urgência - SAMU	163.900,00
1721.33.54.06.00	Transferência do FNS - FAEC 'SIA'	7.800,00
1721.33.54.11.00	Mamografia para Rastreamento - FAEC	34.500,00
1721.33.54.14.00	Teto Municipal (Rede Cegonha)	8.700,00
1721.33.54.18.00	Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME)	61.000,00

P

1721.33.54.24.00	Mamografia (RCA-RCAN) - FAEC	13.500,00
1721.33.55.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	305.200,00
1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	167.900,00
1721.33.55.02.00	Ações Básicas (estruturantes) de Vigilância Sanitária	14.700,00
1721.33.55.14.00	Campanha de Vacinação do Sarampo e Rubéola - PVVPS	2.300,00
1721.33.55.15.00	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue - PVVPS	14.800,00
1721.33.55.21.00	Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria - BSOR-SM	105.500,00
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	534.600,00
1721.34.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS p/ Municípios	522.100,00
1721.34.51.01.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	4.500,00
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	244.100,00
1721.34.51.03.00	Piso Básico Variável I - Projovem Adolescente	76.900,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	86.400,00
1721.34.51.10.00	Piso Fixo de Média Complexidade	2.700,00
1721.34.51.11.00	BPC na Escola	500,00
1721.34.51.15.00	Programa de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS	78.700,00
1721.34.51.17.00	Piso Variável de Média Complexidade	6.300,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	22.000,00
1721.34.99.00.00	Outras Transferências do FNAS	12.500,00
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.509.900,00
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.060.200,00
1721.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.226.200,00
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	107.300,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	67.900,00
1721.35.03.03.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Médio	15.900,00
1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	889.000,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	83.000,00
1721.35.03.07.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	54.300,00

1721.35.03.08.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	8.800,00
1721.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	223.500,00
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	12.600,00
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	99.600,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	111.300,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	32.100,00
1721.99.00.00.00	Outras Transferências da União	133.600,00
1721.99.51.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações	19.800,00
1721.99.53.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM	113.800,00
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados	7.730.400,00
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	6.998.900,00
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.110.600,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	749.100,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	81.800,00
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	57.400,00
1722.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	360.000,00
1722.33.51.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios	360.000,00
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	262.200,00
1722.33.51.04.00	SAMU	97.800,00
1722.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	371.500,00
1722.99.51.00.00	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	168.100,00
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	13.300,00
1722.99.53.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	102.100,00
1722.99.54.01.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	2.800,00
1722.99.54.02.00	Programa de Benefícios Eventuais/CRAS	85.200,00
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	28.146.300,00
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	16.887.800,00

1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%	10.132.700,00
1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%	6.755.100,00
1724.02.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	11.258.500,00
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%	6.755.100,00
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%	4.503.400,00
1730.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	97.600,00
1730.51.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	97.600,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.911.400,00
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	137.000,00
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	48.600,00
1911.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	48.600,00
1911.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	48.600,00
1911.99.01.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	48.600,00
1919.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	88.400,00
1919.48.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	14.500,00
1919.99.00.00.00	Outras Multas	73.900,00
1919.99.55.00.00	Multas de Natureza Administrativas	16.500,00
1919.99.99.00.00	Outras Multas	57.400,00
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	80.300,00
1921.00.00.00.00	Indenizações	300,00
1921.99.00.00.00	Outras Indenizações	300,00
1921.99.52.00.00	Indenizações - FMS	300,00
1922.00.00.00.00	Restituições	80.000,00
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	100,00
1922.99.52	Outras Restituições - Ressarcimentos (ressarcidos ao erário oriundo de infrações notificadas pelo TCM)	100,00
1922.99.99	Outras Restituições	79.900,00

1922.99.99.05.00	Restituições - Fundos	7.100,00
1922.99.99.99.00	Restituições - outras	72.800,00
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	1.674.900,00
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.661.900,00
1931.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	743.400,00
1931.12.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	74.600,00
1931.13.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	525.000,00
1931.35.00.00.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	5.400,00
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	313.500,00
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	313.500,00
1931.99.01.01.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF	11.600,00
1931.99.01.02.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Licença para Localização - TLL	1.100,00
1931.99.01.03.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Localização e Funcionamento - TLF	700,00
1931.99.01.12.00	Receita da Dívida Ativa Multa de Natureza Administrativa	1.100,00
1931.99.01.13.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição de Iluminação - CIP/COELBA	75.100,00
1931.99.01.14.00	Receita da Dívida Ativa de Limpeza Publica	105.000,00
1931.99.01.15.00	Receita da Dívida Ativa - TLOP	1.600,00
1931.99.01.16.00	Receita da Dívida Ativa - Licença de Circulação de Taxi	600,00
1931.99.01.17.00	Receita da Dívida Ativa Taxa de Projeto de Construção Civil - Habite-se	1.200,00
1931.99.01.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	115.500,00
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	13.000,00
1932.12.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Foros	2.000,00
1932.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	11.000,00
1932.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	11.000,00
1932.99.01.01.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Multas Aplic p/ TCM	2.000,00
1932.99.01.99.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Outras	9.000,00
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	19.200,00
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	19.200,00

1990.99.51.00.00	Outras Receitas	19.200,00
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	1.780.400,00
2200.00.00.00.00	Alienação de Bens	180.000,00
2210.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	180.000,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	1.600.400,00
2470.00.00.00.00	Transferências de Convênios	1.600.400,00
2471.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.600.400,00
2471.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.600.400,00
2471.99.55.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Construção de Campos de Futebol	600.000,00
2471.99.56.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Pavimentação	1.000.400,00
9000.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	6.213.240,00
9100.00.00.00.00	Dedução da Receita	6.213.240,00
9170.00.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	6.213.240,00
91720.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências	6.213.240,00
91721.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência da União	4.824.940,00
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	4.800.000,00
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	18.520,00
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração L.C nº 87/96	6.420,00
91722.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados	1.388.300,00
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.222.120,00
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	149.820,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	16.360,00
TOTAL DA RECEITA		138.799.460,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0001 - AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.001 - CONSTRUÇÃO/REFORM/INFORMATIZAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.002 - MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

Programa	
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.007 - ENCARGOS COM PASEP	ENCARGOS ATENDIDOS(VLR)
2.008 - ENCARGOS GERAIS	ENCARGOS ATENDIDOS(VLR)
2.010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.047 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTE	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)

Programa	
0003 - ADMINISTRAR PARA CONTINUAR CRESCENDO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)

Programa	
0004 - O PROGRESSO NÃO PODE PARAR	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.007 - AMPLIAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POÇOS CONSTRUÍDOS(VLR)

P

1.008 - CONCLUIR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	RESIDÊNCIA ATENDIDA(%)
1.009 - PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAISAGISMO NAS RUAS, AVENIDAS E ENCOSTAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)
1.010 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	ESTRADAS E PONTES(VLR)
1.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS / REFORMADOS(VLR)
1.012 - CONST, AMPLIAÇÃO, REF E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS(VLR)
1.019 - CONS, RECUP, REF, ADEQUAÇÃO, AMP, RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS(VLR)
1.027 - ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS	INVESTIMENTO ATRAÍDO(VLR)
2.011 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS(%)

Programa	
0005 - EDUCAÇÃO INTEGRAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.002 - REF/AMP/CON. DE ESCOLAS, LAB. DE INFORM., BIBLIOTECAS, QUADRAS E GIN POLIESPORTIVOS	ESCOLAS/LAB/BIBLIOTECA/QUADRA/GINÁSI
1.003 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES	ESCOLAS CONSTRUÍDAS(VLR)
1.020 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	CENTROS CONSTRUÍDOS(VLR)
2.013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS(%)

Programa	
0006 - SAÚDE - VAMOS EM FRENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.005 - CONST, AMPL, REF, IMPLANT E EQUIP DE UNIDADE DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE BÁSICA(VLR)
1.006 - CONS, AMP, REF, IMP E EQUIP DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	CONST E REF. DE UNIDADEDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(VLR)
2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.022 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA A SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS(%)

Programa	
0007 - CULTURA, TURISMO E ESPORTE INTENSIFICANDO O CRESCIMENTO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.016 - CONS, IMPL, AMP, REF. E RESTAURAÇÃO DE CENTROS VOLTADOS ÀS AÇÕES CULT. E TURÍSTICAS	CENTRO CULTURAL IMPLANTADO(VLR)
1.017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRA-ESTRUTURA DE DESPORTO E LAZER	INFRAESTRUTURA DE DESPORTO(VLR)
2.036 - PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS, TEMÁTICAS, CÍVICAS E POPULARES	FESTAS (VLR)
2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS(%)

Programa	
0008 - MAIS DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA PARA O HOMEM DO CAMPO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.018 - INCENTIVO À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS	PRODUÇÃO DE PRODUTOS(VLR)
2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO AGRÍCOLA E PRODUTOS ORGÂNICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.043 - GESTÃO E FOMENTO DAS AÇÕES DA PECUÁRIA, DA AGRICULTURA E DA PESCA	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.105 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ZONA RURAL	AMPLIAÇÃO REALIZADA(%)
2.106 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL	COMUNIDADE ATENDIDA(Q)
2.107 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ZONA RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS(%)

Programa	
0009 - AÇÃO CIDADÃ	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.028 - ATENÇÃO ESPECIAL AO IDOSO	IDOSOS ASSISTIDOS(%)
2.029 - ATENÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.030 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.031 - PROTEÇÃO BÁSICA À INFÂNCIA E À JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS(%)

Programa	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA(VLR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2015

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2015, 2016 e 2017, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

As informações referentes a tributos foram fornecidas pela Diretoria Tributária do município a partir da realidade em que este se encontra, e dos investimentos com previsão de conclusão em 2015.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula: $Re: A_n (T-1) * (1+EP)*(1+EQ)*(1+EL)$

Onde:

Re: Receita Estimada
A _n : Arrecadação Anual
(T-1): Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	100.893.236,99	117.830.823,83	131.581.377,28
Receita Tributária	39.201.234,12	50.589.852,80	63.174.468,97
Impostos	36.860.738,26	49.240.364,53	51.338.293,34
Taxas	2.340.495,86	1.349.488,05	1.836.165,63
Receita de Contribuições	1.439.251,33	1.654.148,68	1.470.069,90
Receita Patrimonial	1.759.355,88	1.092.303,10	1.285.833,68
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	5.406,40	-	-
Transferências Correntes	56.383.200,85	62.739.876,18	69.544.833,17
Participação na Receita da União	18.417.607,34	19.012.670,32	20.883.640,27
Outras Transferências da União	11.410.540,93	12.988.147,34	14.267.108,38
Participação na Receita do Estado	6.303.242,99	6.638.898,67	7.834.685,71
Transferências Multigovernamentais	20.142.150,10	23.228.622,99	26.446.442,01
Convênios -Correntes	109.659,50	871.536,86	112.956,80
Outras Receitas Correntes	2.104.788,43	1.754.646,32	6.106.181,59
Outras Receitas Correntes	157.602,31	297.431,51	196.233,33
Receita da Dívida Ativa	1.946.950,52	1.457.214,81	5.909.506,13
Receitas Diversas	235,60	-	442,13
RECEITA DE CAPITAL	4.787.829,76	3.087.918,06	4.218.940,29
Operação de crédito	1.081.529,22	366.844,70	1.471,97
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienções de Bens	-	369.896,73	-
Convênios -Capital	3.706.300,54	2.351.173,63	4.217.468,32
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.582.290,04	4.854.739,06	5.339.554,42
TOTAL	101.098.776,71	116.063.990,83	130.460.763,15

1.3 Índices de Correção

Os índices de correção utilizados pelo município foi a inflação média histórica de arrecadação o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual corresponde ao índice oficial do governo federal para medição das metas inflacionárias apurado pelo IBGE para o período da projeção.

O índice de crescimento utilizado pelo Município para projeção do crescimento será o PIB – Produto Interno Bruto do Estado da Bahia, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, e a projeção.

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB Bahia (crescimento % anual)	4,00	4,00	4,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice o	5,50	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	244.268,53	265.981,55	271.327,78

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Cada receita tem fatores próprios: o IPTU é sempre influenciado pelo número de contribuintes, a alíquota e o valor venal; já o FPM sofre com a variação população e da economia; o FUNDEB tem parâmetros estabelecidos com no número de matrículas e etc.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	143.232.300,00	149.337.726,50	156.057.924,19
Receita Tributária	63.789.700,00	66.660.236,50	69.659.947,14
Impostos	61.934.200,00	64.721.239,00	67.633.694,76
Taxas	1.855.500,00	1.938.997,50	2.026.252,39
Receita de Contribuições	1.600.000,00	1.667.200,00	1.742.224,00
Receita Patrimonial	672.100,00	700.328,20	731.842,97
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	2.200,00	2.292,40	2.395,56
Transferências Correntes	76.159.300,00	78.315.990,60	81.840.210,18
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI e AFM)	24.206.400,00	25.223.068,80	26.358.106,90
Outras Transferências da União	15.076.200,00	15.709.400,40	16.416.323,42
Participação na Receita do Estado	7.730.400,00	8.055.076,80	8.417.555,26
Transferências Multigovernamentais	28.146.300,00	29.328.444,60	30.648.224,61
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.009.000,00	1.991.678,80	2.081.304,35
Outras Receitas Correntes	314.900,00	226.426,60	236.615,80
Receita da Dívida Ativa	1.674.900,00	1.745.245,80	1.823.781,86
Receitas Diversas	19.200,00	20.006,40	20.906,69
RECEITA DE CAPITAL	1.780.400,00	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	180.000,00	-	-
Convênios - Capital	1.600.400,00	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	6.213.240,00	6.474.196,08	6.765.534,90
TOTAL	138.799.460,00	142.863.530,42	149.292.389,29

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	59.709.122,93	0
2013	59.375.238,98	-0,56%
2014	53.265.473,00	-11,47%
2015	67.298.133,50	20,85%
2016	70.326.549,51	4,31%
2017	73.491.244,24	4,31%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	22.312.049,08	0
2013	23.176.896,85	3,73%
2014	23.948.500,00	3,22%
2015	25.440.059,00	5,86%
2016	26.508.541,48	4,03%
2017	27.701.425,84	4,31%

[Assinatura]

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	7.309.994,92	0
2013	7.865.307,76	7,06%
2014	7.778.304,00	-1,12%
2015	7.436.273,00	-4,60%
2016	7.748.596,47	4,03%
2017	8.097.283,31	4,31%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	351.046,18	0
2013	219.116,49	-60,21%
2014	156.667,50	-39,86%
2015	332.219,50	52,84%
2016	238.880,06	-39,07%
2017	249.629,67	4,31%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	3.644.539,18	0
2013	4.710.919,36	22,64%
2014	7.245.212,50	34,98%
2015	1.878.322,00	-285,73%
2016	-	0%
2017	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	69.547.738,41	0
2013	69.761.232,61	0,31%
2014	66.400.304,24	-5,06%
2015	71.189.241,05	6,73%
2016	73.476.068,90	3,11%
2017	77.517.252,69	5,21%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	195.970,08	0
2013	166.388,14	-17,78%
2014	169.960,50	2,10%
2015	184.223,32	7,74%
2016	190.141,16	3,11%
2017	200.598,93	5,21%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	95.437,86	0
2013	698.650,51	86,34%
2014	561.326,75	-5,64%
2015	503.703,27	-31,29%
2016	519.883,84	3,11%
2017	548.477,45	5,21%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	24.330.644,97	0
2013	14.900.048,90	-63,29%
2014	25.154.472,61	40,77%
2015	22.287.638,34	-12,86%
2016	23.003.589,11	3,11%
2017	22.686.286,51	-1,40%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	39.310.415,10	0
2013	57.160.800,45	31,23%
2014	43.276.681,31	-32,08%
2015	48.620.260,62	10,99%
2016	48.337.145,38	-0,59%
2017	50.995.688,38	5,21%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	3.706.004,50	0
2013	2.986.933,06	-24,67%
2014	3.847.796,00	22,37%
2015	3.765.560,89	-2,18%
2016	3.972.666,74	5,21%
2017	3.972.666,74	0,00%

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	146.319.806,80	152.624.582,39	159.425.033,25
Receita Tributária	67.298.133,50	70.326.549,51	73.491.244,24
Receita de Contribuição	1.688.000,00	1.758.896,00	1.838.046,32
Receita Patrimonial	709.065,50	738.846,25	772.094,33
Aplicações Financeiras (II)	691.658,00	720.707,64	753.139,48
Outras Receitas Patrimoniais	17.407,50	18.138,62	18.954,85
Transferências Correntes	72.738.093,30	75.857.835,18	79.203.782,41
Demais Receitas Correntes	3.886.514,50	3.942.455,45	4.119.865,95
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	145.628.148,80	151.903.874,75	158.671.893,77
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.878.322,00	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	189.900,00	-	-
Transferência de Capital	1.688.422,00	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.688.422,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	147.316.570,80	151.903.874,75	158.671.893,77
DESPESAS CORRENTES (X)	119.993.724,99	122.003.355,44	128.713.540,00
Pessoal e Encargos Sociais	71.189.241,06	73.476.068,90	77.517.252,69
Juros e Encargos da Dívida (XI)	184.223,32	190.141,16	200.598,93
Outras Despesas Correntes	48.620.260,62	48.337.145,38	50.995.688,38
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	119.809.501,68	121.813.214,28	128.512.941,07
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	25.936.002,04	26.769.150,01	26.658.953,26
Investimentos	22.287.638,34	23.003.589,11	22.686.286,51
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.648.363,69	3.765.560,89	3.972.666,74
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	22.287.638,34	23.003.589,11	22.686.286,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	503.703,27	519.883,84	497.496,60
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	142.600.843,29	145.336.687,23	151.696.724,08
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.951.029,01	4.728.371,69	5.053.607,14

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.767.754,63	6.315.965,49	2.690.676,85
DEDUÇÕES (II)	20.691.504,67	21.356.182,48	22.530.772,62
Ativo Disponível	15.811.660,08	16.319.581,56	17.217.158,54
Haveres Financeiros	8.319.009,63	8.586.243,03	9.058.486,40
(-) Restos a Pagar Processados	3.439.165,04	3.549.642,11	3.744.872,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(10.923.750,04)	(15.040.216,99)	(19.840.095,67)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + IV - V)	(10.923.750,04)	(15.040.216,99)	(19.840.095,67)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
VALOR	(3.905.641,30)	(4.116.466,95)	(4.799.378,68)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2015.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.767.754,63	6.315.965,49	2.690.676,85
Dívida Mobiliária	0	0	0
Outras Dívidas	9.767.754,63	6.315.965,49	2.690.676,85
DEDUÇÕES (II)	20.691.504,67	21.356.182,48	22.530.772,62
Ativo Disponível	15.811.660,08	16.319.581,56	17.217.158,54
Haveres Financeiros	8.319.009,63	8.586.243,03	9.058.486,40
(-) Restos a Pagar Processados	3.439.165,04	3.549.642,11	3.744.872,42
DCL (III) = (I - II)	(10.923.750,04)	(15.040.216,99)	(19.840.095,67)

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, DO MOG – DOU de 15.4.99

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

ANEXO
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Área 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos

	367 - Educação Especial
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 603 - Defesa Sanitária Vegetal 604 - Defesa Sanitária Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Petróleo 754 - Alcool
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário

	785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001 (ATUALIZADA)(*)

(Publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP dispor sobre as classificações orçamentárias, **resolvem:**

Art. 1º Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1º do referido art. 51.

Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

~~§ 1º Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do caput deste artigo. (37)(E)~~

~~§ 2º A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1º, que deverão ser utilizados por todos os entes da Federação no exercício subsequente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo. (37)(E)~~

~~§ 3º A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no caput e padronização a que se refere o § 2º deste artigo. (37)(E)~~

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I - categoria econômica;

II - grupo de natureza da despesa;

III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

- a) “c” representa a categoria econômica;
- b) “g” o grupo de natureza da despesa;
- c) “mm” a modalidade de aplicação;
- d) “ee” o elemento de despesa; e
- e) “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e 99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos. (38)(A) (40)(A)

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”. (38)(A) (40)(A)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10. Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores. (1)(A)

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE

ANEXO I

NATUREZA DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (40)(A)
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (40)(I)
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1340.00.00	Compensações Financeiras (48)(I)
1350.00.00	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em áreas de Domínio Público (48)(I)
1360.00.00	Receita da Cessão de Direitos (48)(I)
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
~~1710.00.00~~	~~Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)~~
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
~~1721.01.04~~	~~Transferência de Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art.157, I e 158, I, da Constituição) (1)(E)~~
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados
~~1721.01.20~~	~~Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1)(E)~~
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
~~1721.09.10~~	~~Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1)(E)~~
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
~~1722.01.20~~	~~Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1) (E)~~
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais (1)(I)
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (1)(I)
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (1)(I)
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1760.00.00	Transferências de Convênios
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1940.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2400.00.00	Transferências de Capital
~~2410.00.00~~	~~Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)~~
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
~~2421.09.01~~	~~Transferência Financeira – L.C. nº 87/96 (1)(E)~~
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2570.00.00	Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados (51)(I)
2590.00.00	Outras Receitas
7000.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (26)(I)
8000.00.00	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias (26)(I)

ANEXO II

NATUREZA DA DESPESA

I - DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 10 - Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)
- 20 - Transferências à União
- 22 - Execução Orçamentária Delegada à União (43)(I)
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
- 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (43)(I)
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (40)(I)
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43)(I)
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos (22)(I)
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (43)(I)
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (22)(I)
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe. (52)(I)
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe. (52)(I)
- 99 - A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (40)(A) (52)(A)
- 03 - Pensões, exclusive do RGPS (52)(A)
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (52)(A)
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial (52)(A)
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (43)(I)
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (1)(I)
- 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (40)(A)
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Subvenções Econômicas (43)(A)
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte

- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural (52)(I)
- 54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (52)(I)
- 55 - Pensões do RGPS - Área Rural (52)(I)
- 56 - Pensões do RGPS - Área Urbana (52)(I)
- 57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (52)(I)
- 58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (52)(I)
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (49)(I)
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)
- 99 - A Classificar

II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (38)(A)

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (38)(A)

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000. (1)(A) (8)(A) (38)(A) (40)(I)

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. (38)(A)

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. (8)(A) (38)(A)

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (38)(A)

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo. (38)(A)

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária. (38)(A)

~~7 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (38)(I)~~

~~Despesas orçamentárias fixadas que constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. (38)(I) (43)(E)~~

~~9 - Reserva de Contingência (38)(I) (48)(E)~~

~~Despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. (38)(I) (48)(E)~~

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

~~10 - Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)~~

~~Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo. (8)(I) (válida só em 2002)~~

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta. (38)(A)

22 - Execução Orçamentária Delegada à União (43)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (43)(I)

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta. (38)(A)

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo. (40)(I)

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (43)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (43)(I)

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta. (38)(A)

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (40)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo. (40)(I)

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (43)(I)

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública. (38)(A)

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública. (38)(A)

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil. (1)(A) (38)(A)

71 - Transferências a Consórcios Públicos (22)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados. (22)(I) (38)(A)

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (43)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (43)(I)

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil. (38)(A)

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (22) (I)

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo. (22)(I) (38)(A)

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe. (52)(I)

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. (52)(I)

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe. (52)(I)

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. (52)(I)

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição. (8)(A) (38)(A)

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (40)(A) (52)(A)

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares. (38)(A) (40)(A) (52)(A)

03 - Pensões, exclusive do RGPS (52)(A)

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais; exclusive as pensões do RGPS. (38)(A) (52)(A)

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. (1)(A) (8)(A) (38)(A)

05 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (52)(A)

Despesas orçamentárias com outros benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, exclusive aposentadoria, reformas, pensões e salário família. (38)(A) (52)(A)

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” (38)(A)

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria. (38)(A)

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar. (1)(A) (38)(A) (40)(A)

09 - Salário-Família

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social. (1)(A) (38)(A)

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial (52)(A)

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente. (38)(A) (52)(A)

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. (1)(A) (38)(A)

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares. (1)(A) (38)(A)

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa. (38)(A) (40)(A) (43)(A)

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente. (38)(A)

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada. (38)(A)

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta. (38)(A)

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos. (1)(A) (38)(A)

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar. (38)(A)

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas. (38)(A)

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos. (38)(A)

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos. (38)(A)

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc. (38)(A)

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição. (38)(A)

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente. (38)(A)

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos. (38)(A)

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos. (38)(A)

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (43)(I)

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados. (43)(I)

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e

patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro. (1)(A) (38)(A)

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (1)(I)

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos. (1)(I) (38)(A)

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (40)(A)

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras. (1)(A) (38)(A) (40)(A)

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração. (1)(A) (38)(A)

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei. (8)(A) (38)(A) (40)(A)

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas. (38)(A)

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores

eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. (38)(A)

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado. (38)(A)

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador. (38)(A)

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias. (1)(A) (38)(A)

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. (1)(A) (38)(A)

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF. (38)(A)

45 - Subvenções Econômicas (38)(A) (43)(A)

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes. (38)(A) (43)(A)

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta. (1)(A) (38)(A)

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa. (38)(A)

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos. (1)(A) (38)(A)

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos;

armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes. (1)(A) (38)(A)

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural (52)(I)

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural. (52)(I)

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (52)(I)

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana. (52)(I)

55 - Pensões do RGPS - Área Rural (52)(I)

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural. (52)(I)

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana (52)(I)

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana. (52)(I)

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (52)(I)

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões. (52)(I)

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (52)(I)

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões. (52)(I)

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização. (38)(A)

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura. (38)(A)

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas. (38)(A)

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital. (38)(A)

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social. (38)(A)

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis. (38)(A)

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial. (38)(A)

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (49)(I)

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. (49)(I)

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa. (38)(A)

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa. (38)(A)

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado. (38)(A)

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado. (38)(A)

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita. (38)(A)

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (1)(A) (38)(A)

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e

e) cumprimento de outras decisões judiciais. (38)(A) (48)(A)

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”. (38)(A)

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. (1)(A) (38)(A)

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente. (1)(A) (38)(A) (48)(A)

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais. (38)(A)

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes. (38)(A)

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. (43)(I)

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (42)(I)
3.1.71.11.00	~~Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (42)(I) (50)(E)~~
3.1.71.13.00	~~Obrigações Patronais (42)(I) (50)(E)~~
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.1.71.96.00	~~Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45)(I) (50)(E)~~
3.1.71.99.00	A Classificar (42)(I)
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	~~Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1)(A) (41)(E)~~
3.1.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41)(A) (53)(A)
3.1.90.03.00	Pensões, exclusive do RGPS (53)(A)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.34.00	~~Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(E)~~
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19)(I)
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)

3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.1.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (50)(I)
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.2.71.99.00	A Classificar (50)(I)
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.14.00	Diárias—Civil (44)(E)
3.3.20.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Física (44)(E)
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I)
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.22.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias—Civil (44)(E)
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)
3.3.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)
3.3.30.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (4)(I) (44)(E)
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Física (44)(E)
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)

3.3.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
3.3.31.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.31.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.32.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.14.00	Diárias—Civil (17)(I) (44)(E)
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)
3.3.40.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.40.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (17)(I) (44)(E)
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Física (44)(E)
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
3.3.40.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
3.3.41.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.41.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.42.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I)
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21)(I)
3.3.50.30.00	Material de Consumo (5)(I)
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições (46)(E)
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (39)(I)
3.3.71.04.00	~~Contratação por Tempo Determinado (45)(I) (50)(E)~~
3.3.71.30.00	~~Material de Consumo (45)(I) (50)(E)~~
3.3.71.39.00	~~Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (50)(E)~~
3.3.71.41.00	~~Contribuições (39)(I) (50)(E)~~
3.3.71.47.00	~~Obrigações Tributárias e Contributiva (45)(I) (50)(E)~~
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
3.3.72.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	~~Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A) (53)(E)~~
3.3.90.03.00	~~Pensões (53)(E)~~
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (53)(A)
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

3.3.90.09.00	Salário-Família
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas (44)(A)
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades
	Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)

3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)
3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
3.3.93.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.93.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
3.3.94.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.94.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I)
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.20.00	~~Auxílio Financeiro a Pesquisadores~~ (15)(I) (44)(E)
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.30.92.00	~~Despesas de Exercícios Anteriores~~ (44)(E)
4.4.30.93.00	~~Indenizações e Restituições~~ (44)(E)
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)

4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.14.00	Diárias—Civil (36)(I) (44)(E)
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.60.00.00	~~Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46)(E)~~
4.4.60.41.00	~~Contribuições (46)(E)~~
4.4.60.42.00	~~Auxílios (11)(I) (46)(E)~~
4.4.60.99.00	~~A Classificar (2)(I) (46)(E)~~
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (27)(I)
4.4.71.39.00	~~Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Jurídica (45)(I) (50)(E)~~
4.4.71.41.00	~~Contribuições (39)(I) (50)(E)~~
4.4.71.51.00	~~Obras e Instalações (45)(I) (50)(E)~~
4.4.71.52.00	~~Equipamentos e Material Permanente (45)(I) (50)(E)~~
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)

4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)
4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)
4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
4.4.93.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.93.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
4.4.94.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.94.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.99.00.00	A Definir

4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(E)
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (50)(I)
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.5.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.5.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades

4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (50)(I)
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27.08.2001 - D.O.U. de 28.08.2001;

(2) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;

(3) Memorando nº 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;

(4) Memorando nº 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;

(5) Memorando nº 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;

(6) Memorando nº 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;

(7) Memorando nº 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;

(8) Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27.11.2001 - D.O.U. de 28.11.2001;

(9) Memorando nº 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;

- (10) Memorando nº 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;
- (11) Memorando nº 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;
- (12) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;
- (13) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando nº 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando nº 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando nº 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1ª de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica nº 060/SECAD/SOF/MP, de 1ª de junho de 2005;
- (19) Memorando nº 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14.10.2005 - D.O.U. de 17.10.2005;
- (23) Memorando nº 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26.04.2006 - D.O.U. de 28.04.2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando nº 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;

- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14.10.2008 - D.O.U. de 16.10.2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06.08.2009 - D.O.U. de 10.08.2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18.06.2010 - D.O.U. de 29.06.2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando nº 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08.07.2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando nº 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19.08.2010 - D.O.U. de 23.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando nº 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando nº 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando nº 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21.01.2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando nº 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.03.2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20.06.2011 - D.O.U. de 22.06.2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 25.08.2011 - D.O.U. de 30.08.2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando nº 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31.08.2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 06.10.2011 - D.O.U. de 07.10.2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 08.12.2011 - D.O.U. de 13.12.2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando nº 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23.12.2011; (válido a partir de 2012)

PORTARIA SOF Nº 67, DE 20 DE JULHO DE 2012.

(publicada no DOU de 23/07/2012, seção I, página 59)

Altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, que atualiza a discriminação da despesa por funções, de que trata o Anexo 5 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, **resolve**:

Art. 1º Incluir as seguintes subfunções na função “20 - Agricultura”:

I - 608 - Promoção da Produção Agropecuária; e

II - 609 - Defesa Agropecuária.

Art. 2º Excluir as seguintes subfunções na função “20 - Agricultura”:

I - 601 - Promoção da Produção Vegetal;

II - 602 - Promoção da Produção Animal;

III - 603 - Defesa Sanitária Vegetal; e

IV - 604 - Defesa Sanitária Animal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2013, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

CÉLIA CORRÊA



TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO nº 1268/08

Dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 91 da CEB, no art. 1º, I, II e XXV, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, no art. 4º, I, II e IX, da Resolução TCM nº 627/02, no inteiro teor da Resolução TCM nº 1.255/07, e considerando que a padronização dos procedimentos técnicos orçamentários e contábeis, no âmbito da administração direta e indireta municipal, constitui-se em elemento imprescindível ao pleno exercício dos controles interno e externo,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Municípios adotarão, na elaboração, programação, execução e contabilização dos atos e fatos orçamentários e financeiros da Administração Pública Municipal, o quanto estabelecido no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, aprovado, em sua 4ª edição, pela Portaria Conjunta nº 2, de 08 de Agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

Art. 2º - Para fins de captura e transferência dos dados orçamentários, financeiros e contábeis, por via eletrônica, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, fica instituída nos municípios do Estado a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Parágrafo único - A Tabela Única de Especificação das Destinações de Recursos de que trata esta Resolução poderá ser atualizada mediante análise e decisão das Coordenadorias de Controle Externo do Tribunal, em decorrência de:

- a) divulgação da Tabela a ser utilizada na operação do SIGA;
- b) inclusão de Especificação de Destinação de Recursos solicitada, por escrito, pelo Município interessado.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá ensejar o comprometimento de mérito das contas públicas anuais dos gestores respectivos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir da Lei Orçamentária de 2009 e da sua respectiva execução.

Parágrafo único - Os demais procedimentos estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 2, da STN, mencionada no art. 1º desta norma, entrarão em vigor a partir da elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e da sua respectiva execução.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 27 de agosto de 2008.

Conselheiro Raimundo Moreira

Presidente

Conselheiro Paulo Virgílio Maracajá Pereira

Vice-Presidente

Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto

Corregedor

Conselheiro José Alfredo Rocha Dias Conselheiro Fernando Vita

Conselheiro Otto Alencar

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

Código que individualiza cada destinação, dividindo-se em Primária ou Não Financeira e Não Primária ou Financeira. Esses conceitos são importantes na elaboração do Demonstrativo do Resultado Primário, parte integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

a) Destinação Primária ou Não Financeira – fonte vinculada ou ordinária derivada de natureza de receita que tem caráter não financeiro, identificada em grande parte como receitas efetivas, e, portanto, sem características de endividamento ou de desmobilização, que compõe o cálculo do resultado primário.

b) Destinação Não Primária ou Financeira – fonte vinculada ou ordinária derivada de natureza de receita que tem caráter financeiro e características de endividamento ou de desmobilização, tais como as receitas de operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de bens.

Tabela Única - Especificação das Destinações de Recursos

A – Destinação Primária ou Não Financeira

Código	Descrição
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta

Obs.: Os rendimentos de aplicação financeira terão o mesmo código da fonte original, salvo quando houver detalhamento de destinação específica.

B - Destinação Não Primária ou Financeira

Código	Descrição
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

C - CONCEITUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS DESTINAÇÕES PRIMÁRIAS OU NÃO FINANCEIRAS E DAS NÃO-PRIMÁRIAS OU FINANCEIRAS

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos ordinários são as Receitas do Tesouro Municipal, de natureza tributária, de contribuições, patrimonial, de transferências correntes e outras sem destinação específica, isto é, estão livres para aplicação, não estando vinculados a nenhum órgão ou programação.

01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código da receita 1110.00.00 - impostos, e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE - 15%



TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 – impostos, e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

03 - CONTRIBUIÇÃO P/ O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)

Recursos provenientes da arrecadação da receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição Patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência.

04 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Recursos provenientes do Salário Educação destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento do ensino fundamental público, podendo ainda ser aplicados na educação especial, desde que vinculados ao referido nível de ensino.

14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos fundos de Saúde dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidades, PSF, PACS e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos).

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao PNATE, PNAE, PPDE, e demais programas do FNDE.

16 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).

18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO)

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.

19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica.

22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – SAÚDE

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.

24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADAS A EDUCAÇÃO/SAÚDE)

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital, não relacionadas a educação e à saúde.

29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS



TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.

30- FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO SOCIAIS - FIES

Recursos provenientes do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia – FIES, destinados exclusivamente a investimentos em infra-estrutura e em ações de natureza social.

42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Recursos provenientes da retribuição monetária que os Municípios recebem pelo resultado da exploração de petróleo, gás natural, xisto betuminoso, recursos hídricos e minerais, em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zonas econômicas exclusivas.

50 - RECEITAS PRÓPRIAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Recursos cuja arrecadação, controle e disponibilidade, estão sob a responsabilidade das entidades da administração indireta, uma vez que têm origem no esforço próprio pelo fornecimento de bens, prestação de serviços e exploração do respectivo patrimônio.

90 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.

91 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.

92 - ALIENAÇÃO DE BENS

Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis e imóveis.

94 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizados por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sexta-feira • 27 de Junho de 2014 • Ano IX • Nº 1761

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Lei	01 até 48.
Portaria	49 até 89.
Resolução	90 até 93.
Licitação	94.
Homologação/Adjudicação	95.
Edital	96 até 97.
Extrato de Contrato	98.
Termo Aditivo	99.

Leis



LEI Nº 559/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;**
- III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.**

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2015 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2015, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2014, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2015, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WJOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2015 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71) 3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2014/2017 poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações correspondentes.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2014 ou no decorrer de 2015.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71) 3635-1310 / Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta e Fundos, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71) 3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de agosto, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71) 3635-1310 / Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2015, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2015, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2014, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Seção I **Da Proposta Orçamentária**

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71) 3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Subseção I **Das Classificações e Definições**

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71) 3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II **Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71) 3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71) 3635-1310 / Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§4º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mata de São João, em 27 de junho de 2014.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71) 3635-1310 / Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ml

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção do Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração do Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução do dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução do dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Mata de São João

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	146.433	138.799	0,057%	150.786	142.864	0,054%	157.503	149.292	0,055%
Receitas Primárias (I)	145.552	137.964	0,056%	150.065	142.180	0,053%	156.750	148.579	0,055%
Despesas Total	146.433	138.799	0,057%	149.292	142.864	0,054%	157.503	149.292	0,055%
Despesas Primárias (II)	142.861	135.167	0,055%	145.337	139.678	0,052%	151.748	143.837	0,053%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.691	2.767	0,001%	4.728	3.102	0,001%	5.003	4.742	0,002%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	9.788	9.259	0,004%	6.316	6.044	0,002%	2.591	2.550	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012 e 2013
LOA 2014, IPCA e PIB - Estado.

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WUOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	113.484	0,051%	130.461	0,059%	16.977	14,960%
Receitas Primárias (I)	112.472	0,051%	129.681	0,059%	17.209	15,300%
Despesas Total	113.484	0,051%	130.461	0,059%	16.977	14,960%
Despesas Primárias (II)	109.588	0,050%	127.637	0,058%	18.049	16,470%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.885	0,001%	2.044	0,001%	(840)	-29,127%
Resultado Nominal	(2.487)	-0,001%	(4.721)	-0,002%	(2.234)	89,827%
Dívida Pública Consolidada	11.049	0,005%	14.601	0,007%	3.552	32,152%
Dívida Consolidada Líquida	5.993	0,003%	-	-	(5.993)	-100,000%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2013
LDO 2013 e PIB - Estado

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WUOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	115.896	133.940	15,57%	139.511	4,16%	146.433	4,96%	150.786	2,97%	157.503	4,46%
Receitas Primárias (I)	114.284	132.747	16,16%	139.077	4,77%	145.552	4,66%	150.065	3,10%	156.750	4,45%
Despesas Total	115.896	133.940	15,57%	139.511	4,16%	146.433	4,96%	150.786	2,97%	157.503	4,46%
Despesas Primárias (II)	113.418	128.342	14,04%	135.493	4,76%	142.601	5,25%	145.337	1,92%	151.748	4,41%
Resultado Primário (III) = (I - II)	896	3.405	293,08%	3.584	5,27%	2.951	-17,66%	4.728	60,23%	5.003	5,80%
Resultado Nominal	(1.629)	(5.572)	242,10%	(7.073)	26,94%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	13.646	13.041	-4,44%	12.942	-0,76%	9.768	-24,52%	6.316	-35,34%	2.691	-57,40%
Dívida Consolidada Líquida	12.645	7.073	-44,06%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

VALORES A PREÇOS CONSTATANTE											
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	88.196	113.484	15,57%	132.237	16,53%	136.799	4,96%	142.864	2,93%	149.292	4,50%
Receitas Primárias (I)	86.829	112.472	16,16%	131.626	17,21%	137.964	4,66%	142.180	3,06%	148.579	4,50%
Despesas Total	88.196	113.484	15,57%	132.237	16,53%	136.799	4,96%	142.864	2,93%	149.292	4,50%
Despesas Primárias (II)	96.096	109.569	14,04%	128.429	17,19%	135.167	5,25%	139.078	2,89%	143.637	3,42%
Resultado Primário (III) = (I - II)	734	2.685	293,08%	3.397	17,77%	2.797	-17,66%	3.102	10,81%	4.742	52,85%
Resultado Nominal	(1.380)	(4.721)	242,10%	(5.963)	26,94%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	11.582	11.049	-4,44%	12.228	10,87%	9.259	-24,28%	6.044	-34,72%	2.550	-57,80%
Dívida Consolidada Líquida	10.714	5.893	-44,06%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012, 2013 e 2014
Anexo VI (Demonstrativo do Resultado Nominal) do RREO referente ao 6º bimestre/2011, LOA 2014, IPCA e PIB - Estado

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
5,84	5,70	6,00	5,50	5,50	5,50

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WUOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	113.963	100,00%	83.461	100,00%	7.158	100,00%
TOTAL	113.963	100,00%	83.461	100,00%	7.158	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2011, 2012 e 2013.

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013	(a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			369.897	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	369.897	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013	(d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2012 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2011 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	369.897	369.897	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral 2011, 2012 e 2013.

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo XIII Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2013 / RGF Anexo V Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Recursos de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Recursos Patrimoniais	-	-	-
Recursos de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Recursos de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Recursos Patrimoniais	-	-	-
Recursos de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de insuficiências financeiras	-	-	-
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE:

RREO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WUOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
Dívida Ativa Tributária	Refinanciamento	Pessoas Físicas e Jurídicas	100,00	83,33	66,57	As referidas ações visam reduzir a quantidade de contribuintes inadimplentes e permitir a inserção de atividades informais na economia municipal gerando assim um acréscimo até superior à compensação necessária para renúncia estimativa.
IPTU	Isenção	Cidadãos Beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida e pelo Benefício Fiscal lei nº 537/2013.	87,00	92,22	97,75	
TLP - Taxa de Limpeza Pública	Isenção	Cidadãos Beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida	45,00	60,00	63,60	
TLL - Taxa de Licença e Localização	Isenção	Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual	8,00	8,50	9,01	
TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Isenção	Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual	16,00	17,00	18,02	
TVS - Taxa de Vigilância Sanitária	Isenção	Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual	12,00	14,00	14,84	
TOTAL			268,00	275,05	269,79	

FONTE: Prefeitura Municipal de Mata de São João

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WUOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente da Receita	11.917
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.618)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.534
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	13.534
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	13.534

FONTE: prefeitura Municipal de Mata de São João

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WUOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2015

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	143.232.300,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	63.789.700,00
1110.00.00.00.00	Impostos	61.934.200,00
1112.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	20.567.800,00
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	15.985.200,00
1112.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.082.600,00
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	820.000,00
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	262.600,00
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.500.000,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	41.366.400,00
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	41.366.400,00
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	41.366.400,00
1120.00.00.00.00	Taxas	1.855.500,00
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.345.400,00
1121.02.00.00.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	354.400,00
1121.02.02.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	354.400,00
1121.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	81.300,00
1121.21.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	125.900,00
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	18.300,00
1121.26.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	5.000,00
1121.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	683.700,00
1121.30.00.00.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	13.800,00
1121.30.51.00.00	Taxa de Vistoria de Taxi - TVT	8.500,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WUOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

1121.30.52.00.00	Taxa de Vistoria de Transporte Municipal - TVTM	5.300,00
1121.31.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	30.000,00
1121.32.00.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	33.000,00
1121.32.51.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - Habite-se	33.000,00
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	510.100,00
1122.90.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	510.100,00
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	1.600.000,00
1220.00.00.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	1.600.000,00
1220.99.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	1.600.000,00
1230.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.600.000,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	672.100,00
1314.00.00.00.00	Laudêmios	16.200,00
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	300,00
1320.51.00.00.00	Remuneração de Ações	300,00
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	655.600,00
1325.52.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação	135.800,00
1325.52.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB	97.900,00
1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	60.600,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	37.300,00
1325.52.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação (25%) - MDE	19.000,00
1325.52.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE	3.000,00
1325.52.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - CONVÊNIOS	8.500,00
1325.52.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação	7.400,00
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	7.400,00
1325.53.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	34.200,00
1325.53.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde- FMS - Aplicação 15%	11.400,00
1325.53.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS	22.800,00
1325.54.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social	7.300,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WUOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

1325.54.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNAS	7.300,00
1325.55.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS	53.200,00
1325.55.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS - UNIÃO	53.200,00
1325.56.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	88.600,00
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	21.000,00
1325.56.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - CIDE	1.100,00
1325.56.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FIES	400,00
1325.56.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FMS e Recursos do Tesouro	9.100,00
1325.56.99.00.00	Outras Remunerações - RECURSOS VINCULADOS	57.000,00
1325.57.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	336.500,00
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	127.600,00
1325.57.07.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	21.800,00
1325.57.99.00.00	Outros Remunerações de Depósitos - Recursos não vinculados	187.100,00
1360.00.00.00.00	Receita da Cessão de Direitos	543.400,00
1361.00.00.00.00	1361.00.00.00.01	543.400,00
1361.51.00.00.00	Receita da Cessão de Direito de Operação da Folha de Pagamento de Pessoal	543.400,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	2.200,00
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	1.500,00
1600.13.02.00.00	Serviços de Venda de Editais	1.500,00
1600.99.00.00.00	Outros Serviços	700,00
	Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços	
1600.99.55.00.00	Outros Serviços - Demais Serviços Prefeitura	700,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	75.256.900,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	75.159.300,00
1721.00.00.00.00	Transferências da União	39.282.600,00
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	24.092.600,00
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	24.000.000,00
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	92.600,00
1721.22.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	4.931.200,00

1721.22.20.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	2.300,00
1721.22.30.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	2.532.700,00
1721.22.40.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	2.097.800,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	298.400,00
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	7.048.600,00
1721.33.00.00.00		
1721.33.52.00.00	Bloco de Atenção Básica	4.011.000,00
	Piso de Atenção Básica - PAB	1.079.100,00
1721.33.52.01.00	Programa Saúde da Família - PSF	1.175.400,00
1721.33.52.02.00	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	1.030.300,00
1721.33.52.03.00	Programa Saúde Bucal	243.200,00
1721.33.52.04.00	Compensação de Especificidades Regionais	10.500,00
1721.33.52.05.00	Programa Saúde na Escola - PSE	50.300,00
1721.33.52.08.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB	330.600,00
1721.33.52.10.00	Programa de Requalificação Unidades Básicas Saúde UBS (Reformas)	5.200,00
1721.33.52.13.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-CEO	4.900,00
1721.33.52.15.00	Sala de Estabilização - SE	81.500,00
1721.33.52.16.00		
1721.33.53.00.00	Bloco de Gestão do SUS	3.100,00
	Implantação de ações e serviços de saúde	3.100,00
1721.33.53.02.00		
1721.33.54.00.00	Bloco Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	2.729.300,00
	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	53.400,00
1721.33.54.01.00	Gestão Plena Média e Alta Complexidade	640.800,00
1721.33.54.02.00	Política Nacional de Cirurgias Eletivas - FAEC	39.700,00
1721.33.54.03.00	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.706.000,00
1721.33.54.04.00	Serviço de Atendimento Móvel a Urgência - SAMU	163.900,00
1721.33.54.05.00	Transferência do FNS - FAEC 'SIA'	7.800,00
1721.33.54.06.00	Mamografia para Rastreamento - FAEC	34.500,00
1721.33.54.11.00	Teto Municipal (Rede Cegonha)	8.700,00
1721.33.54.14.00	Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME)	61.000,00
1721.33.54.18.00		

1721.33.54.24.00	Mamografia (RCA-RCAN) - FAEC	13.500,00
1721.33.55.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	305.200,00
1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	167.900,00
1721.33.55.02.00	Ações Básicas (estruturantes) de Vigilância Sanitária	14.700,00
1721.33.55.14.00	Campanha de Vacinação do Sarampo e Rubéola - PVVPS	2.300,00
1721.33.55.15.00	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue - PVVPS	14.800,00
1721.33.55.21.00	Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria - BSOR-SM	105.500,00
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	534.600,00
1721.34.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS p/ Municípios	522.100,00
1721.34.51.01.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	4.500,00
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	244.100,00
1721.34.51.03.00	Piso Básico Variável I - Projovem Adolescente	76.900,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	86.400,00
1721.34.51.10.00	Piso Fixo de Média Complexidade	2.700,00
1721.34.51.11.00	BPC na Escola	500,00
1721.34.51.15.00	Programa de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS	78.700,00
1721.34.51.17.00	Piso Variável de Média Complexidade	6.300,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	22.000,00
1721.34.99.00.00	Outras Transferências do FNAS	12.500,00
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.509.900,00
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.060.200,00
1721.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.226.200,00
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	107.300,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	67.900,00
1721.35.03.03.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Médio	15.900,00
1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	889.000,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	83.000,00
1721.35.03.07.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	54.300,00

1721.35.03.08.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	8.800,00
1721.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	223.500,00
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	12.600,00
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	99.600,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	111.300,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	32.100,00
1721.99.00.00.00	Outras Transferências da União	133.600,00
1721.99.51.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações	19.800,00
1721.99.53.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM	113.800,00
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados	7.730.400,00
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	6.998.900,00
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.110.600,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	749.100,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	81.800,00
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	57.400,00
1722.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	360.000,00
1722.33.51.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios	360.000,00
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	262.200,00
1722.33.51.04.00	SAMU	97.800,00
1722.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	371.500,00
1722.99.51.00.00	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	168.100,00
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	13.300,00
1722.99.53.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	102.100,00
1722.99.54.01.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	2.800,00
1722.99.54.02.00	Programa de Benefícios Eventuais/CRAS	85.200,00
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	28.146.300,00
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	16.887.800,00

1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%	10.132.700,00
1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%	6.755.100,00
1724.02.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	11.258.500,00
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%	6.755.100,00
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%	4.503.400,00
1730.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	97.600,00
1730.51.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	97.600,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.911.400,00
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	137.000,00
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	48.600,00
1911.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	48.600,00
1911.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	48.600,00
1911.99.01.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	48.600,00
1919.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	88.400,00
1919.48.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	14.500,00
1919.99.00.00.00	Outras Multas	73.900,00
1919.99.55.00.00	Multas de Natureza Administrativas	16.500,00
1919.99.99.00.00	Outras Multas	57.400,00
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	80.300,00
1921.00.00.00.00	Indenizações	300,00
1921.99.00.00.00	Outras Indenizações	300,00
1921.99.52.00.00	Indenizações - FMS	300,00
1922.00.00.00.00	Restituições	80.000,00
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	100,00
1922.99.52	Outras Restituições - Ressarcimentos (ressarcidos ao erário oriundo de infrações notificadas pelo TCM)	100,00
1922.99.99	Outras Restituições	79.900,00

1922.99.99.05.00	Restituições - Fundos	7.100,00
1922.99.99.99.00	Restituições - outras	72.800,00
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	1.674.900,00
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.661.900,00
1931.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	743.400,00
1931.12.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	74.600,00
1931.13.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	525.000,00
1931.35.00.00.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	5.400,00
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	313.500,00
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	313.500,00
1931.99.01.01.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF	11.600,00
1931.99.01.02.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Licença para Localização - TLL	1.100,00
1931.99.01.03.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Localização e Funcionamento - TLF	700,00
1931.99.01.12.00	Receita da Dívida Ativa Multa de Natureza Administrativa	1.100,00
1931.99.01.13.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição de Iluminação - CIP/COELBA	75.100,00
1931.99.01.14.00	Receita da Dívida Ativa de Limpeza Pública	105.000,00
1931.99.01.15.00	Receita da Dívida Ativa - TLOP	1.600,00
1931.99.01.16.00	Receita da Dívida Ativa - Licença de Circulação de Taxi	600,00
1931.99.01.17.00	Receita da Dívida Ativa Taxa de Projeto de Construção Civil - Habite-se	1.200,00
1931.99.01.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	115.500,00
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	13.000,00
1932.12.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Foros	2.000,00
1932.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	11.000,00
1932.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	11.000,00
1932.99.01.01.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Multas Aplic p/ TCM	2.000,00
1932.99.01.99.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Outras	9.000,00
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	19.200,00
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	19.200,00

1990.99.51.00.00	Outras Receitas	19.200,00
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	1.780.400,00
2200.00.00.00.00	Alienação de Bens	180.000,00
2210.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	180.000,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	1.600.400,00
2470.00.00.00.00	Transferências de Convênios	1.600.400,00
2471.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.600.400,00
2471.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.600.400,00
2471.99.55.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Construção de Campos de Futebol	600.000,00
2471.99.56.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Pavimentação	1.000.400,00
9000.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	6.213.240,00
9100.00.00.00.00	Dedução da Receita	6.213.240,00
9170.00.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	6.213.240,00
91720.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências	6.213.240,00
91721.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência da União	4.824.940,00
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	4.800.000,00
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	18.520,00
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração L.C n° 87/96	6.420,00
91722.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados	1.388.300,00
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.222.120,00
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	149.820,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	16.360,00
TOTAL DA RECEITA		138.799.460,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo da Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0001 - AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.001 - CONSTRUÇÃO/REFORM/INFORMATIZAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.002 - MANUTENÇÃO DO PLÊNARIO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)

Programa	
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.007 - ENCARGOS COM PASEP	ENCARGOS ATENDIDOS(VLR)
2.008 - ENCARGOS GERAIS	ENCARGOS ATENDIDOS(VLR)
2.010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	AÇÃO REALIZADA(VLR)
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.047 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTE	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)

Programa	
0003 - ADMINISTRAR PARA CONTINUAR CRESCENDO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.005 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	SERVIÇOS REALIZADOS(VLR)

Programa	
0004 - O PROGRESSO NÃO PODE PARAR	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.007 - AMPLIAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POÇOS CONSTRUÍDOS(VLR)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WUOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

1.008 - CONCLUIR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	RESIDÊNCIA ATENDIDA(%)
1.009 - PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAISAGISMO NAS RUAS, AVENIDAS E ENCOSTAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)
1.010 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	ESTRADAS E PONTES(VLR)
1.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS / REFORMADOS(VLR)
1.012 - CONST, AMPLIAÇÃO, REF E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS(VLR)
1.019 - CONS, REUP, REF, ADEQUAÇÃO, AMP, RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS(VLR)
1.027 - ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS	INVESTIMENTO ATRAÍDO(VLR)
2.011 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS(%)

Programa

0005 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.002 - REF/AMP/CON. DE ESCOLAS, LAB. DE INFORM., BIBLIOTECAS, QUADRAS E GIN POLIESPORTIVOS	ESCOLAS/LAB/BIBLIOTECA/QUADRA/GINÁSI
1.003 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES	ESCOLAS CONSTRUÍDAS(VLR)
1.020 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	CENTROS CONSTRUÍDOS(VLR)
2.013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS(%)

Programa

0006 - SAÚDE - VAMOS EM FRENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.005 - CONST, AMPL, REF, IMPLANT E EQUIP DE UNIDADE DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE BÁSICA(VLR)
1.006 - CONS, AMP, REF, IMP E EQUIP DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	CONST E REF. DE UNIDADEDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(VLR)
2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.022 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA A SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS(%)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WUOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Programa	
0007 - CULTURA, TURISMO E ESPORTE INTENSIFICANDO O CRESCIMENTO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.016 - CONS, IMPL, AMP, REF. E RESTAURAÇÃO DE CENTROS VOLTADOS ÀS AÇÕES CULT. E TURÍSTICAS	CENTRO CULTURAL IMPLANTADO(VLR)
1.017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRA-ESTRUTURA DE DESPORTO E LAZER	INFRAESTRUTURA DE DESPORTO(VLR)
2.036 - PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS, TEMÁTICAS, CÍVICAS E POPULARES	FESTAS (VLR)
2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS(%)

Programa	
0008 - MAIS DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA PARA O HOMEM DO CAMPO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.018 - INCENTIVO À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS	PRODUÇÃO DE PRODUTOS(VLR)
2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO AGRÍCOLA E PRODUTOS ORGÂNICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.043 - GESTÃO E FOMENTO DAS AÇÕES DA PECUÁRIA, DA AGRICULTURA E DA PESCA	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.105 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ZONA RURAL	AMPLIAÇÃO REALIZADA(%)
2.106 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL	COMUNIDADE ATENDIDA(Q)
2.107 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ZONA RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS(%)

Programa	
0009 - AÇÃO CIDADÃ	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.028 - ATENÇÃO ESPECIAL AO IDOSO	IDOSOS ASSISTIDOS(%)
2.029 - ATENÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.030 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.031 - PROTEÇÃO BÁSICA À INFÂNCIA E À JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS(%)
2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS(%)

Programa	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA(VLR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2015**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.**

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2015, 2016 e 2017, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64 que intitul Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

As informações referentes à tributos foram fornecidas pela Diretoria Tributária do município a partir da realidade em que este se encontra, e dos investimentos com previsão de conclusão em 2015.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula: $Re: Aa (T-1) * (1 + EP) * (1 + EQ) * (1 + EL)$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação Anual
(T-1): Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

RECLASSIFICAÇÃO	ARRECADUAÇÃO		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	100.893.236,99	117.830.822,82	131.681.377,28
Receita Tributária	39.201.234,12	50.589.832,58	53.174.488,97
Impostos	36.860.738,26	49.210.364,53	51.338.203,34
Taxas	2.340.495,86	1.349.488,05	1.836.165,63
Receita de Contribuições	1.439.281,33	1.654.145,68	1.470.069,90
Receita Patrimonial	1.759.355,85	1.092.303,10	1.285.839,65
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	5.405,40	-	-
Transferências Correntes	50.383.200,80	62.739.876,18	69.544.833,17
Participação na Receita da União	18.417.807,34	19.012.870,32	20.883.640,27
Outras Transferências da União	11.410.510,93	12.988.147,34	14.267.108,38
Participação na Receita do Estado	6.303.242,00	6.618.898,67	7.834.685,71
Transferências Multigovernamentais	20.142.150,10	23.228.622,99	25.446.442,01
Contribuições Correntes	109.659,50	871.536,86	112.956,30
Outras Receitas Correntes	2.104.785,43	1.754.646,32	4.106.181,59
Outras Receitas Correntes	157.602,31	297.431,51	196.233,33
Receita da Dívida Ativa	1.946.950,52	1.437.214,81	5.909.506,14
Receitas Diversas	235,60	-	442,13
RECEITA DE CAPITAL	4.787.839,76	3.057.915,06	4.318.940,39
Operação de crédito	1.081.339,22	366.644,70	1.471,97
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	369.896,73	-
Convênios - Capital	3.706.300,54	2.351.173,63	4.217.466,32
RECEITA DE CAPITAL	4.787.839,76	3.057.915,06	4.318.940,39
Total	105.681.076,75	120.888.737,88	135.999.317,67

1.3 Índices de Correção

Os índices de correção utilizados pelo município foi a inflação média histórica de arrecadação o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual corresponde ao índice oficial do governo federal para medição das metas inflacionárias apurado pelo IBGE para o período da projeção.

O índice de crescimento utilizado pelo Município para projeção do crescimento será o PIB - Produto Interno Bruto do Estado da Bahia, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, e a projeção.

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB Bahia (crescimento % anual)	4,00	4,00	4,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice n	5,50	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	244.268,53	265.981,55	271.327,78

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Cada receita tem fatores próprios: o IPTU é sempre influenciado pelo número de contribuintes, a alíquota e o valor venal; já o FPM sofre com a variação população e da economia; o FUNDEB tem parâmetros estabelecidos com o número de matrículas e etc.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua execução. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	143.231.300,00	149.337.726,50	156.057.924,19
Receita Tributária	63.789.700,00	66.560.235,50	69.659.947,14
Impostos	61.934.200,00	64.721.239,00	67.633.694,76
Taxas	1.855.500,00	1.938.997,50	2.026.252,39
Receita de Contribuições	1.600.000,00	1.667.200,00	1.742.224,00
Receita Patrimonial	672.100,00	700.328,20	731.842,97
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	2.200,00	2.292,40	2.395,56
Transferências Correntes	75.159.300,00	78.315.990,60	81.840.210,18
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IM e APM)	24.206.400,00	25.223.068,80	26.358.105,90
Outras Transferências da União	15.076.200,00	15.709.400,40	16.416.323,42
Participação na Receita do Estado	7.730.400,00	8.055.076,80	8.417.555,26
Transferências Multigovernamentais	28.145.300,00	29.328.444,60	30.648.224,61
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.009.000,00	1.991.678,80	2.081.304,35
Outras Receitas Correntes	314.900,00	226.426,60	236.615,80
Receita da Dívida Ativa	1.674.900,00	1.745.245,80	1.823.781,86
Receitas Diversas	19.200,00	20.065,40	20.906,69
RECEITA DE CAPITAL	1.780.400,00	6.474.196,08	6.765.534,90
Operação de crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	180.000,00	-	-
Convênios - Capital	1.600.400,00	-	-
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	6.213.240,00	6.474.196,08	6.765.534,90
TOTAL	138.799.460,00	142.863.530,42	149.292.389,29

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2012	59.709.122,55	-	-
2013	59.378.238,84	-0,56%	-
2014	53.285.473,00	-11,47%	-
2015	67.295.133,50	20,85%	-
2016	70.326.549,51	4,51%	-
2017	73.491.244,24	4,51%	-
Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2012	22.312.049,00	-	-
2013	21.176.896,85	-5,13%	-
2014	23.948.500,00	12,22%	-
2015	25.443.059,00	6,24%	-
2016	26.503.541,48	4,17%	-
2017	27.701.425,84	4,51%	-

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	7.309.094,92	0
2013	7.865.307,76	7,60%
2014	7.778.304,00	-1,12%
2015	7.436.273,00	-4,60%
2016	7.748.596,47	4,03%
2017	8.097.263,31	4,31%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	351.046,18	0
2013	219.116,49	-60,21%
2014	184.667,50	-39,80%
2015	332.219,50	52,84%
2016	238.880,06	-39,87%
2017	249.628,67	4,31%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	3.644.539,18	0
2013	4.710.919,36	29,84%
2014	7.245.212,50	54,08%
2015	1.878.322,00	-74,33%
2016	-	0%
2017	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	69.547.738,41	0
2013	69.761.232,61	0,31%
2014	68.400.304,24	-3,00%
2015	71.189.291,06	4,72%
2016	73.476.068,00	3,11%
2017	77.517.252,69	5,21%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	193.970,09	0
2013	166.386,14	-17,79%
2014	169.960,50	2,10%
2015	184.223,32	7,74%
2016	190.141,16	3,11%
2017	200.598,03	5,21%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	95.437,96	0
2013	694.650,51	86,34%
2014	661.326,75	-3,64%
2015	503.703,27	-31,29%
2016	519.883,84	3,11%
2017	548.477,45	5,21%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	24.330.644,97	0
2013	14.900.048,00	-63,29%
2014	25.154.472,61	68,77%
2015	22.287.638,34	-12,66%
2016	23.003.589,11	3,11%
2017	22.686.266,51	-1,40%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	39.310.415,10	0
2013	57.160.800,45	31,23%
2014	43.276.691,31	-22,08%
2015	48.620.280,62	10,99%
2016	48.337.145,36	-0,56%
2017	50.995.698,38	5,21%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	3.706.004,50	0
2013	2.986.033,05	-24,87%
2014	3.847.796,00	28,17%
2015	3.765.590,49	-2,14%
2016	3.972.666,74	5,21%
2017	3.972.666,74	0,00%

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	146.319.806,80	152.624.582,39	159.425.033,25
Receita Tributária	67.298.133,50	70.326.549,51	73.491.214,24
Receita de Contribuição	1.686.006,00	1.758.896,00	1.838.065,32
Receita Patrimonial	709.045,50	738.844,25	772.094,33
Aplicações Financeiras (II)	691.658,00	720.707,64	753.139,48
Outras Receitas Patrimoniais	17.407,50	18.138,62	18.954,85
Transferências Correntes	72.738.093,30	75.857.835,18	79.203.782,41
Demais Receitas Correntes	3.886.514,50	3.942.455,45	4.119.865,95
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	145.628.148,80	151.905.874,76	158.671.893,77
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.678.372,00	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	189.900,00	-	-
Transferência de Capital	1.688.472,00	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.688.472,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	145.651.872,30	151.905.874,76	158.671.893,77
DESPESAS CORRENTES (X)	119.993.724,99	122.043.355,44	128.713.540,00
Pessoal e Encargos Sociais	71.189.241,06	73.476.066,90	77.517.252,64
Juros e Encargos da Dívida (XI)	184.223,32	190.141,16	200.598,93
Outras Despesas Correntes	48.620.260,62	48.377.145,38	50.995.688,43
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	119.809.501,68	121.853.214,28	128.512.941,07
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	25.936.002,04	26.760.150,01	26.058.953,26
Investimentos	22.287.618,34	23.003.589,11	22.686.286,91
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.648.383,69	3.756.560,89	3.372.666,35
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	22.287.618,34	23.003.589,11	22.686.286,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	503.703,27	519.883,84	497.496,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV-XVI)	142.600.843,23	145.336.697,23	151.696.724,08
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVII)	2.951.029,01	4.738.371,69	5.053.607,14

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2015 (a)	2016 (b)	2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.767.754,63	6.315.965,49	2.690.676,85
DEDUÇÕES (II)	20.691.804,87	21.386.182,48	22.830.772,52
Ativo Disponível	15.811.660,00	16.319.581,56	17.217.158,54
Haveres Financeiros	4.879.004,87	5.066.600,92	5.613.613,98
(-) Restos a Pagar Processados	3.439.165,04	3.549.642,11	3.744.872,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(10.923.750,04)	(15.040.216,99)	(19.840.095,67)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(10.923.750,04)	(15.040.216,99)	(19.840.095,67)
RESULTADO NOMINAL	(a-b)	(b-c)	(c-d)
VALOR	(2.985.641,30)	(4.116.466,95)	(4.799.878,60)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2015.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.767.754,63	6.315.965,49	2.690.676,85
Dívida Mobiliária	0	0	0
Outras Dívidas	9.767.754,63	6.315.965,49	2.690.676,85
DEDUÇÕES (II)	20.691.804,87	21.386.182,48	22.830.772,52
Ativo Disponível	15.811.660,00	16.319.581,56	17.217.158,54
Haveres Financeiros	4.879.004,87	5.066.600,92	5.613.613,98
(-) Restos a Pagar Processados	3.439.165,04	3.549.642,11	3.744.872,42
DCL (III) = (I-II)	(10.923.750,04)	(15.040.216,99)	(19.840.095,67)

Portarias

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, DO MOG – DOU de 15.4.99

1

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, DO MOG – DOU de 15.4.99

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória no 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art.91 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria no 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL, DE 1999, DO MOG – DOU de 15.4.99

2

ANEXO
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Área 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WUOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, DO MOG – DOU de 15.4.99

3

	367 - Educação Especial
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 603 - Defesa Sanitária Vegetal 604 - Defesa Sanitária Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Petróleo 754 - Alcool
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CICYGAFGNQ3WUOUWNBHFKW

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, DO MOG – DOU de 15.4.99

4

	785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001 (ATUALIZADA)(*)
(Publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP dispor sobre as classificações orçamentárias, **resolvem:**

Art. 1º Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1º do referido art. 51.

Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

~~§ 1º Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do caput deste artigo. (37)(E)~~

~~§ 2º A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1º, que deverão ser utilizados por todos os entes da Federação no exercício subsequente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo. (37)(E)~~

~~§ 3º A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no caput e padronização a que se refere o § 2º deste artigo. (37)(E)~~

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I - categoria econômica;

II - grupo de natureza da despesa;

III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOf/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

- a) “c” representa a categoria econômica;
- b) “g” o grupo de natureza da despesa;
- c) “mm” a modalidade de aplicação;
- d) “ee” o elemento de despesa; e
- e) “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e 99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos. (38)(A) (40)(A)

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”. (38)(A) (40)(A)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10. Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores. (1)(A)

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE

ANEXO I

NATUREZA DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (40)(A)
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (40)(I)
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1340.00.00	Compensações Financeiras (48)(I)
1350.00.00	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em áreas de Domínio Público (48)(I)
1360.00.00	Receita da Cessão de Direitos (48)(I)
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
~~1710.00.00~~	~~Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)~~
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
~~1721.01.04~~	~~Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art.157, I e 158, I, da Constituição) (1)(E)~~
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados
~~1721.01.20~~	~~Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1)(E)~~
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
~~1721.09.10~~	~~Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1)(E)~~
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
~~1722.01.20~~	~~Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1)(E)~~
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais (1)(I)
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (1)(I)
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (1)(I)
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1760.00.00	Transferências de Convênios
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1940.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2400.00.00	Transferências de Capital
2410.00.00	~~Transferências Intragovernamentais~~ (8)(I) (válida só em 2002)
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	~~Transferência Financeira~~ - L.C. nº 87/96 (1)(E)
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2570.00.00	Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados (51)(I)
2590.00.00	Outras Receitas
7000.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (26)(I)
8000.00.00	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias (26)(I)

ANEXO II

NATUREZA DA DESPESA

I - DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- ~~10 - Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)~~
- 20 - Transferências à União
- 22 - Execução Orçamentária Delegada à União (43)(I)
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
- 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (43)(I)
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (40)(I)
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43)(I)
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos (22)(I)
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (43)(I)
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (22)(I)
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe. (52)(I)
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe. (52)(I)
- 99 - A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (40)(A) (52)(A)
- 03 - Pensões, exclusive do RGPS (52)(A)
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (52)(A)
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial (52)(A)
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (43)(I)
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (1)(I)
- 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (40)(A)
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Subvenções Econômicas (43)(A)
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte

- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural (52)(I)
- 54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (52)(I)
- 55 - Pensões do RGPS - Área Rural (52)(I)
- 56 - Pensões do RGPS - Área Urbana (52)(I)
- 57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (52)(I)
- 58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (52)(I)
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 70 - Rácio pela Participação em Consórcio Público (49)(I)
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)
- 99 - A Classificar

II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (38)(A)

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (38)(A)

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000. (1)(A) (8)(A) (38)(A) (40)(I)

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. (38)(A)

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. (8)(A) (38)(A)

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (38)(A)

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo. (38)(A)

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária. (38)(A)

7 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (38)(I)

~~Despesas orçamentárias fixadas que constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. (38)(I) (43)(E)~~

~~9 - Reserva de Contingência (38)(I) (48)(E)~~

~~Despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. (38)(I) (48)(E)~~

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

~~10 - Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)~~

~~Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo. (8)(I) (válida só em 2002)~~

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta. (38)(A)

22 - Execução Orçamentária Delegada à União (43)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (43)(I)

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta. (38)(A)

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo. (40)(I)

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (43)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (43)(I)

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta. (38)(A)

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (40)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo. (40)(I)

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (43)(I)

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública. (38)(A)

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública. (38)(A)

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil. (1)(A) (38)(A)

71 - Transferências a Consórcios Públicos (22)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados. (22)(I) (38)(A)

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (43)(I)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (43)(I)

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil. (38)(A)

90 - Aplicações Diretas

7

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (22) (I)

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo. (22)(I) (38)(A)

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe. (52)(I)

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. (52)(I)

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe. (52)(I)

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. (52)(I)

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição. (8)(A) (38)(A)

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (40)(A) (52)(A)

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares. (38)(A) (40)(A) (52)(A)

03 - Pensões, exclusive do RGPS (52)(A)

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais; exclusive as pensões do RGPS. (38)(A) (52)(A)

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. (1)(A) (8)(A) (38)(A)

05 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (52)(A)

Despesas orçamentárias com outros benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, exclusive aposentadoria, reformas, pensões e salário família. (38)(A) (52)(A)

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” (38)(A)

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria. (38)(A)

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar. (1)(A) (38)(A) (40)(A)

09 - Salário-Família

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social. (1)(A) (38)(A)

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial (52)(A)

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente. (38)(A) (52)(A)

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. (1)(A) (38)(A)

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares. (1)(A) (38)(A)

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa. (38)(A) (40)(A) (43)(A)

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente. (38)(A)

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada. (38)(A)

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta. (38)(A)

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos. (1)(A) (38)(A)

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar. (38)(A)

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas. (38)(A)

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos. (38)(A)

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos. (38)(A)

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc. (38)(A)

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição. (38)(A)

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente. (38)(A)

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos. (38)(A)

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos. (38)(A)

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (43)(I)

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados. (43)(I)

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e

patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro. (1)(A) (38)(A)

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (1)(I)

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos. (1)(I) (38)(A)

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (40)(A)

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras. (1)(A) (38)(A) (40)(A)

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração. (1)(A) (38)(A)

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei. (8)(A) (38)(A) (40)(A)

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas. (38)(A)

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores

eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. (38)(A)

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado. (38)(A)

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador. (38)(A)

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias. (1)(A) (38)(A)

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. (1)(A) (38)(A)

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF. (38)(A)

45 - Subvenções Econômicas (38)(A) (43)(A)

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes. (38)(A) (43)(A)

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta. (1)(A) (38)(A)

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa. (38)(A)

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos. (1)(A) (38)(A)

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos;

armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes. (1)(A) (38)(A)

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural (52)(I)

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural. (52)(I)

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (52)(I)

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana. (52)(I)

55 - Pensões do RGPS - Área Rural (52)(I)

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural. (52)(I)

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana (52)(I)

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana. (52)(I)

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (52)(I)

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões. (52)(I)

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (52)(I)

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões. (52)(I)

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização. (38)(A)

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura. (38)(A)

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas. (38)(A)

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital. (38)(A)

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social. (38)(A)

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis. (38)(A)

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial. (38)(A)

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (49)(I)

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. (49)(I)

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa. (38)(A)

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa. (38)(A)

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado. (38)(A)

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

17

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado. (38)(A)

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita. (38)(A)

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (1)(A) (38)(A)

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e

e) cumprimento de outras decisões judiciais. (38)(A) (48)(A)

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”. (38)(A)

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. (1)(A) (38)(A)

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente. (1)(A) (38)(A) (48)(A)

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais. (38)(A)

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes. (38)(A)

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. (43)(I)

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (42)(I)
~~3.1.71.11.00~~	~~Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (42)(I) (50)(E)~~
~~3.1.71.13.00~~	~~Obrigações Patronais (42)(I) (50)(E)~~
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
~~3.1.71.96.00~~	~~Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45)(I) (50)(E)~~
3.1.71.99.00	A Classificar (42)(I)
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
~~3.1.80.34.00~~	~~Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1)(A) (41)(E)~~
3.1.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41)(A) (53)(A)
3.1.90.03.00	Pensões, exclusive do RGPS (53)(A)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
~~3.1.90.34.00~~	~~Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(E)~~
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19)(I)
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)

3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.1.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (50)(I)
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.2.71.99.00	A Classificar (50)(I)
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.14.00	Diárias—Civil (44)(E)
3.3.20.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Física (44)(E)
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I)
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.22.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias—Civil (44)(E)
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)
3.3.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)
3.3.30.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (4)(I) (44)(E)
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Física (44)(E)
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)

3.3.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
3.3.31.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.31.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.32.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.14.00	Diárias - Civil (17)(I) (44)(E)
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)
3.3.40.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.40.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (17)(I) (44)(E)
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(E)
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
3.3.40.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
3.3.41.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.41.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.42.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I)
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21)(I)
3.3.50.30.00	Material de Consumo (5)(I)
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
~~3.3.60.41.00~~	~~Contribuições (46)(E)~~
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (39)(I)
~~3.3.71.04.00~~	~~Contratação por Tempo Determinado (45)(I) (50)(E)~~
~~3.3.71.30.00~~	~~Material de Consumo (45)(I) (50)(E)~~
~~3.3.71.39.00~~	~~Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (50)(E)~~
~~3.3.71.41.00~~	~~Contribuições (39)(I) (50)(E)~~
~~3.3.71.47.00~~	~~Obrigações Tributárias e Contributivas (45)(I) (50)(E)~~
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
3.3.72.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
~~3.3.90.01.00~~	~~Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A) (53)(E)~~
~~3.3.90.03.00~~	~~Pensões (53)(E)~~
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (53)(A)
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

3.3.90.09.00	Salário-Família
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas (44)(A)
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades
	Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)

3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)
3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
3.3.93.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.93.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
3.3.94.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.94.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I)
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)

4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.14.00	Diárias - Civil (36)(I) (44)(E)
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46)(E)
4.4.60.41.00	Contribuições (46)(E)
4.4.60.42.00	Auxílios (11)(I) (46)(E)
4.4.60.99.00	A Classificar (2)(I) (46)(E)
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (I)(A)
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (27)(I)
4.4.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (45)(I) (50)(E)
4.4.71.41.00	Contribuições (39)(I) (50)(E)
4.4.71.51.00	Obras e Instalações (45)(I) (50)(E)
4.4.71.52.00	Equipamentos e Material Permanente (45)(I) (50)(E)
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)

4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)
4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)
4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
4.4.93.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.93.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
4.4.94.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.94.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.99.00.00	A Definir

4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(E)
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (50)(I)
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.5.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.5.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades

4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (50)(I)
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

- (1) Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27.08.2001 - D.O.U. de 28.08.2001;
- (2) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;
- (3) Memorando nº 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;
- (4) Memorando nº 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;
- (5) Memorando nº 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;
- (6) Memorando nº 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;
- (7) Memorando nº 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;
- (8) Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27.11.2001 - D.O.U. de 28.11.2001;
- (9) Memorando nº 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;

- (10) Memorando nº 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;
- (11) Memorando nº 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;
- (12) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;
- (13) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando nº 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando nº 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando nº 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1ª de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica nº 060/SECAD/SOF/MP, de 1ª de junho de 2005;
- (19) Memorando nº 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14.10.2005 - D.O.U. de 17.10.2005;
- (23) Memorando nº 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26.04.2006 - D.O.U. de 28.04.2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando nº 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;

- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14.10.2008 - D.O.U. de 16.10.2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06.08.2009 - D.O.U. de 10.08.2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18.06.2010 - D.O.U. de 29.06.2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando nº 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08.07.2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando nº 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19.08.2010 - D.O.U. de 23.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando nº 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando nº 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando nº 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21.01.2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando nº 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.03.2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20.06.2011 - D.O.U. de 22.06.2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 25.08.2011 - D.O.U. de 30.08.2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando nº 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31.08.2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 06.10.2011 - D.O.U. de 07.10.2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 08.12.2011 - D.O.U. de 13.12.2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando nº 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23.12.2011; (válido a partir de 2012)

PORTARIA SOF Nº 67, DE 20 DE JULHO DE 2012.

(publicada no DQU de 23/07/2012, seção I, página 59)

Altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, que atualiza a discriminação da despesa por funções, de que trata o Anexo 5 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1ª Incluir as seguintes subfunções na função "20 - Agricultura":

I - 608 - Promoção da Produção Agropecuária; e

II - 609 - Defesa Agropecuária.

Art. 2ª Excluir as seguintes subfunções na função "20 - Agricultura":

I - 601 - Promoção da Produção Vegetal;

II - 602 - Promoção da Produção Animal;

III - 603 - Defesa Sanitária Vegetal; e

IV - 604 - Defesa Sanitária Animal.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2013, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

CÉLIA CORRÊA

Resoluções



TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO nº 1268/08

Dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 91 da CEB, no art. 1º, I, II e XXV, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, no art. 4º, I, II e IX, da Resolução TCM nº 627/02, no inteiro teor da Resolução TCM nº 1.255/07, e considerando que a padronização dos procedimentos técnicos orçamentários e contábeis, no âmbito da administração direta e indireta municipal, constitui-se em elemento imprescindível ao pleno exercício dos controles interno e externo,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Municípios adotarão, na elaboração, programação, execução e contabilização dos atos e fatos orçamentários e financeiros da Administração Pública Municipal, o quanto estabelecido no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, aprovado, em sua 4ª edição, pela Portaria Conjunta nº 2, de 08 de Agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

Art. 2º - Para fins de captura e transferência dos dados orçamentários, financeiros e contábeis, por via eletrônica, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, fica instituída nos municípios do Estado a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Parágrafo único - A Tabela Única de Especificação das Destinações de Recursos de que trata esta Resolução poderá ser atualizada mediante análise e decisão das Coordenadorias de Controle Externo do Tribunal, em decorrência de:

- a) divulgação da Tabela a ser utilizada na operação do SIGA;
- b) inclusão de Especificação de Destinação de Recursos solicitada, por escrito, pelo Município interessado.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá ensejar o comprometimento de mérito das contas públicas anuais dos gestores respectivos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir da Lei Orçamentária de 2009 e da sua respectiva execução.

Parágrafo único - Os demais procedimentos estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 2, da STN, mencionada no art. 1º desta norma, entrarão em vigor a partir da elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e da sua respectiva execução.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 27 de agosto de 2008.

Conselheiro Raimundo Moreira

Presidente

Conselheiro Paulo Virgílio Maracajá Pereira

Vice-Presidente

Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto

Corregedor

Conselheiro José Alfredo Rocha Dias
Conselheiro Fernando Vita

Conselheiro Otto Alencar

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

Código que individualiza cada destinação, dividindo-se em Primária ou Não Financeira e Não Primária ou Financeira. Esses conceitos são importantes na elaboração do Demonstrativo do Resultado Primário, parte integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

a) Destinação Primária ou Não Financeira – fonte vinculada ou ordinária derivada de natureza de receita que tem caráter não financeiro, identificada em grande parte como receitas efetivas, e, portanto, sem características de endividamento ou de desmobilização, que compõe o cálculo do resultado primário.

b) Destinação Não Primária ou Financeira – fonte vinculada ou ordinária derivada de natureza de receita que tem caráter financeiro e características de endividamento ou de desmobilização, tais como as receitas de operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de bens.

Tabela Única - Especificação das Destinações de Recursos

A – Destinação Primária ou Não Financeira

Código	Descrição
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta

Obs.: Os rendimentos de aplicação financeira terão o mesmo código da fonte original, salvo quando houver detalhamento de destinação específica.

B - Destinação Não Primária ou Financeira

Código	Descrição
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

C - CONCEITUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS DESTINAÇÕES PRIMÁRIAS OU NÃO FINANCEIRAS E DAS NÃO-PRIMÁRIAS OU FINANCEIRAS

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Os recursos ordinários são as Receitas do Tesouro Municipal, de natureza tributária, de contribuições, patrimonial, de transferências correntes e outras sem destinação específica, isto é, estão livres para aplicação, não estando vinculados a nenhum órgão ou programação.

01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código da receita 1110.00.00 - impostos, e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE - 15%



TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 – impostos, e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

03 - CONTRIBUIÇÃO P/ O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)

Recursos provenientes da arrecadação da receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição Patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência.

04 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Recursos provenientes do Salário Educação destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento do ensino fundamental público, podendo ainda ser aplicados na educação especial, desde que vinculados ao referido nível de ensino.

14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos fundos de Saúde dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidades, PSF, PACS e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos).

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao PNATE, PNAE, PPDE, e demais programas do FNDE.

16 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).

18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO)

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.

19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica.

22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – SAÚDE

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.

24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADAS A EDUCAÇÃO/SAÚDE)

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital, não relacionadas a educação e à saúde.

29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS



TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.

30- FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO SOCIAIS - FIES

Recursos provenientes do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia – FIES, destinados exclusivamente a investimentos em infra-estrutura e em ações de natureza social.

42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Recursos provenientes da retribuição monetária que os Municípios recebem pelo resultado da exploração de petróleo, gás natural, xisto betuminoso, recursos hídricos e minerais, em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zonas econômicas exclusivas.

50 - RECEITAS PRÓPRIAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Recursos cuja arrecadação, controle e disponibilidade, estão sob a responsabilidade das entidades da administração indireta, uma vez que têm origem no esforço próprio pelo fornecimento de bens, prestação de serviços e exploração do respectivo patrimônio.

90 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.

91 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.

92 - ALIENAÇÃO DE BENS

Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis e imóveis.

94 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizados por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais.